



# Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

## COMISSÃO ESPECIAL

**Matéria:** Projeto de Decreto Legislativo nº 414/2023  
**Ementa:** CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA A SRTA STEPHANIE LARISDAY SOUZA LUZ.  
**Autoria** Jair Ferraz  
**Relatoria:** Abatenio Marquez

### I - RELATÓRIO

A presente propositura de autoria do Vereador Jair Ferraz, que concede título de cidadã honorária a Srta. STEPHANIE LARISDAY SOUZA LUZ, vem a esta Comissão para emissão de parecer.

A homenageada é natural de Mococa, interior de São Paulo em 10 de dezembro de 1991. Mudou-se para Uberlândia em 2010 para cursar a faculdade de Direito na Universidade Federal de Uberlândia, concluída no ano de 2015 e residiu aqui desde então.

Na área profissional desde maio de 2022 até o momento, trabalha na Prefeitura Municipal de Uberlândia no cargo de Assessora Jurídica e Diretora Jurídica na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Anos anteriores exerceu as seguintes funções:

09/2019 - Doces Pegadas Pet Shop, empresa atuante na área de estética animal, comércio de produtos e prestação de serviços veterinários;

12/2015 a 07/2017 - advogada na Régis Orlandini Advogados Associados e Total Documentos;

10/2011 a 03/2015 - Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Estagiária junto à 10ª Promotoria de Justiça - Curadoria de Meio Ambiente; Patrimônio Histórico e Cultural, Habitação e Urbanismo.

01/2011 a 08/2011 - Iniciação Científica PROEX/UFU Bolsista remunerada junto à PROEX/UFU.





# Câmara Municipal de Uberlândia

## Minas Gerais

### FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de Título de Cidadania Honorária para qualquer pessoa requer, como determina a legislação vigente, que o homenageado tenha realizado trabalho de relevante importância, quer seja nacional, estadual ou no próprio município e que ainda não tenha recebido a mesma homenagem anteriormente, no município de Uberlândia.

De acordo com a alínea 'e' do art. 184 da Resolução 31/2005, a concessão dessa honraria deve ser feita através de elaboração de um Decreto Legislativo, sendo que a proposição deverá ser submetida à Comissão Especial, nos termos dos art. 105, alínea 'c' e 208 da Resolução 31/2005.

Como se observa, o projeto em comento atende aos requisitos exigidos, não havendo obstáculos à sua tramitação.

Em tempo, este Relator opina pelo seguimento do seu trâmite com observância aos comandos dos artigos 209 e 210 da Resolução 31/2005.

### **CONCLUSÃO:**

Depois de realizada a análise legal do referido ao Projeto e atendidos os pressupostos de admissibilidade quanto ao conteúdo e iniciativa, Constitucionalidade e Legalidade, Técnica Legislativa e Mérito, estas Comissões, acolhendo o voto dos Relatores opinam pela tramitação e aprovação da matéria, com fulcro no art. 102 do Regimento Interno, não contendo a mesma qualquer vício que possa impedir sua tramitação.

Sala das Comissões, 08 de fevereiro de 2024.

**Abatenio Marquez**

Relator

